



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA G.E T. SILVA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA.

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40, representado pela sua Presidente Sr^a. **ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado EM Ouro Verde dos Prioneiros, s/nº na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 25.523.223-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 200.080.948-02, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **G. T. SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.397.511/0001-67, situado à AV. 20 DE DEZEMBRO, 272 – CENTRO, na cidade de Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Sr. Geovane Torrente Silva, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA** conforme abaixo descrito:

1.2 – O bem/serviços será entregue na CÂMARA Municipal de Cotriguaçu, localizada na Av. 07 de Setembro, nº 151 – Jardim Primavera – Cotriguaçu/MT.

1.3 - O bem/serviço objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU-MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br

Florentino Apdo, Martins
OABMT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 11.280,00 (Onze mil duzentos e oitenta reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

§ 1º - O reajuste de preços somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando como índice de reajusto o IGPM, ou outro índice oficial substituído pela Prefeitura.

3.2 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) cada.

3.3 - No que tange ao pagamento da parcela acima mencionada, fica a CONTRATANTE responsável pagar até o 5º dia útil ao mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, A VISTA, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

4.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente, **bem como apresentação dos relatórios mensais das ocorrências.**

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, na forma prevista no artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços sempre que necessário e fazer reparos necessários no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUT. ENC. COM A CÂM. MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Elemento Despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- 7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA

- 9.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

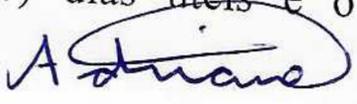
- 10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CNPJ: 37.468.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br


Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

10.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 1557 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 124 e seus incisos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORIGEM

15.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões exigidas na licitação com data de validade vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 37.465.895/0001-40
AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com
SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br

Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

17.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

17.2 – As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 02 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
CONTRATANTE

Geovane Torrente Silva
G. T. SILVA LTDA
GEOVANE TORRENTE SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

RG: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA: *Cleyton J. Santos*

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: *Alda Souza S. Boreck*

Adriane

Florentino Apdo. Martins

Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B

[Signature]

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**PORTARIA N° 012/2024**

PORTARIA N° 012/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de férias normais ao servidor Lucas César Lima Jardim da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providências".

O Senhor José Henrique Bertipaglia, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias normais ao servidor Lucas César Lima Jardim, Matrícula n° 88, Advogado, pelo período de 05 de fevereiro a 05 de março de 2024, correspondente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 01/06/2023.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carlinda, em 29 de janeiro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA N° 09/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

PORTARIA N° 09/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - - Concede férias, com 10(dez) dias convertido em abono pecuniário, para a servidora conforme discriminada:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Fernanda de Sousa Mesquita	115	18/01/2023 à 17/01/2024	01/02/2024 à 20/02/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 29 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA N°10/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PORTARIA N°10/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores e data de posse dos servidores desta Casa de Leis, fica concedida elevação de nível e Classe, conforme planilha abaixo:

SERVIDOR	NÍVEL E CLASSE ATUAL	NÍVEL E CLASSE ENQUADRADO
MARCIA LUIZA DO AMARAL	B-3	B-4
THIAGO JUSTEN DE MORAIS	B4	C5

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 29 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, baseado no resultado apontado na Dispensa de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação N° 01/2024, segundo os termos do art. art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21., nos autos do Processo Administrativo 005/2024, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: o **CURSO PRÁTICO: OFICINA PRÁTICA DE PREGÃO ELETRÔNICO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA, NA LEI DE LICITAÇÕES N° 14.133/2021, a ser realizado nos dias 01 e 02 fevereiro de 2024 em Cuiabá - MT ,para a capacitação dos servidores, ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA;WESLAINE DA SILVA SANTOS;CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO e THIAGO JUSTEN DE MORAIS, conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência e torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA, CNPJ N° 44.448.585/0001-82, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).****

Confresa, 29 de janeiro de 2024.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 001/2024

Data: 02/01/2024 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: **FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE 100 MB PARA DOWNLOAD E UPLOAD, DEDECADA COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU; VALOR TOTAL: 10.560,00; PRAZO: 31/12/2024 – SEM LICITAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 002/2024

Data: 02/01/2024 – EMPRESA: **G. T. SILVA LTDA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA**

EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA; VALOR GLOBAL: 11.280,00; PRAZO: 31/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

Designa servidoras para atuar como equipe de apoio ao Agente de Contratação regido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Resolução da Câmara Municipal de Curvelândia nº 003 de 27 de março de 2023.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, compor a **equipe de apoio** para auxiliar o agente de contratação em atendimento dos dispositivos previsto na lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Resolução nº 003 de 27 de março de 2023 desta Câmara Municipal, em caráter permanente:

Ezenil de Moraes Magalhães Maria Edileia da Silva Sirlene Souza Magalhães

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 08 de janeiro de 2024.

Publica-se - Registra -se e Cumpra -se

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015 DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Regimento Interno especialmente pelo art. 137 § 1º inciso I da Lei Orgânica do Município de Curvelândia/MT:

Resolve;

Art. 1º - Nomear comissão mista para análise do seguinte processo:

Processo nº 001/2024 referente projeto de lei ordinária nº 001 de 16 de janeiro de 2024, dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências.

Art. 2º- A comissão fica composta com os seguintes membros:

Presidente: José Inácio da Silva - SD

Relator: Luiz Fernando Nascimento dos Santos- PODEMOS

Membros:

Claudinei Alves Nascimento - PSB

Elias Santos - MDB

João Teixeira de Souza - PODEMOS

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMpra-SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 29 de janeiro de 2024.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014 DE 29 DE JANEIRO DE 2023**

SUMULA: DISPÕE O CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 110 do Regimento Interno;

Considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno, que estabelece que a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro as segundas feiras as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na rua São Paulo nº 2870 bairro Centro na Câmara Municipal de Curvelândia/MT;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público o Calendário de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, para o exercício de 2024, conforme as seguintes datas:

MÊS	DATA	SESSÃO
Fevereiro	05/02/2024	1º Sessão Ordinária
	19/02/2024	2º Sessão Ordinária
Março	04/03/2024	3º Sessão Ordinária
	18/03/2024	4º Sessão Ordinária
Abril	01/04/2024	5º Sessão Ordinária
	15/04/2024	6º Sessão Ordinária
	29/04/2024	7º Sessão Ordinária
Maio	13/05/2024	8º Sessão Ordinária
	27/05/2024	9º Sessão Ordinária
Junho	10/06/2024	10º Sessão Ordinária
	24/06/2024	11º Sessão Ordinária
Julho	08/07/2024	12º Sessão Ordinária
	22/07/2024	13º Sessão Ordinária
Agosto	05/08/2024	14º Sessão Ordinária
	19/08/2024	15º Sessão Ordinária
Setembro	02/09/2024	16º Sessão Ordinária
	16/09/2024	17º Sessão Ordinária
	30/09/2024	18º Sessão Ordinária
Outubro	14/10/2024	19º Sessão Ordinária
	28/10/2024	20º Sessão Ordinária
Novembro	11/11/2024	21º Sessão Ordinária
	25/11/2024	22º Sessão Ordinária
Dezembro	09/12/2024	23º Sessão Ordinária
	23/12/2024	24º Sessão Ordinária

Parágrafo único – As sessões ordinárias serão realizadas as segundas feiras as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na rua São Paulo nº 2870 bairro Centro na Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA, REGISTRA E CUMpra - SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 29 de janeiro de 2024.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013 DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA A SERVIDORA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar